

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 916/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 837/2026, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "d" e "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o lote de terreno nº 130 da Rua Marechal Deodoro, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 11272 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 989/2026- Designa o Subsecretário VINICIUS CARLOS FERREIRA DO FUNDO mat. 1.242.421-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda nas faltas ou impedimentos do Secretário Municipal de Fazenda CESAR AUGUSTO BARBIERO e do Subsecretário de Finanças SALOMÃO DE SOUZA NETO, este último designado pela Portaria nº 2.003/2025".

Corrigenda

Na Portaria nº 986/2026, publicada em 08/08/2026, inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de João Sérgio da Silva Pires.

GABINETE DA VICE PREFEITA

PORTARIA GVP Nº 029/2026 - Art. 1º Designar os servidores para atuarem como gestor e fiscais, na forma prevista no art.17 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 19 do Decreto municipal 14.730/2023 no Processo Administrativo nº NIT-050102/000016/2026, cujo objeto é Contratação da TRILHA GESTÃO EMPRESARIAL, empresa especializada em serviço de capacitação e qualificação voltado a pessoas e organizações do Terceiro Setor na área esportiva, com o objetivo de habilitá-las a elaborar e submeter projetos à Lei de Incentivo ao Esporte Federal, bem como a atuar de forma eficiente na gestão e execução de projetos incentivados.

Art. 2º Compõem a Gestão e a Fiscalização do Contrato nº 004/2026 os seguintes membros:

- Gestor: Carolina Mac Knight – Matrícula: 1248658-0
- Gestor Substituto: Pedro Henrique Bogado Gonçalves dos Santos - Matrícula: 1248484-0
- Fiscal: Cristiane Fernandes dos Santos – Matrícula: 1248673-0
- Fiscal: Andressa da Silva Francisco - Matrícula: 1248129-0
- Fiscal Substituto: Hellen Ferreira da Silva – Matrícula: 1247773-0

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos da Secretária

PORTARIA Nº 213/2026- Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 369/2025 – Processo nº 9900161510/2025.

PORTARIA Nº 214/2026- Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1492/2023 – Processo nº 9900198370/2025.

PORTARIA SMA N 218/2026 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo descritos, como Gestores de Contratação, Equipe de Planejamento e Fiscais de Contrato cujo objeto é Contratação de serviços contínuos tendo como objeto os serviços postais prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços e produtos postais. A contratação visa substituir o contrato atual que se encerra em 21/10/2026, conforme consta no administrativo nº: NIT-050105/000152/2026."

Gestor: Rita de Cássia Carneiro de Sequeira	Matrícula nº 1248431-0
Gestor Substituto: Conrado Pacheco Barbosa	Matrícula nº 1237772-9
Equipe de Planejamento: Vivian Rodrigues da Costa	Matrícula nº 1247530-0
Equipe de Planejamento: João Luiz Melo Palmier	Matrícula nº 1243608-0
Fiscal do Contrato: Jose Carlos de Carvalho Macedo Junior	Matrícula nº 12428190
Fiscal Substituto: Jean Lucas Gomes Paixão	Matrícula nº 12484050

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º Os fiscais designados atuarão conjuntamente na rotina de acompanhamento contratual, competindo-lhes o exercício compartilhado das atribuições de verificação da execução do objeto.

Art. 4º Na ocorrência de ausência justificada, licença, férias ou impedimento temporário de qualquer um dos fiscais, o fiscal remanescente responderá integral, isolada e temporariamente por todos os atos de acompanhamento e fiscalização do contrato durante o respectivo período, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades legais atribuídas à função.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Adicional Por Tempo de Serviço	9900054987/2026	Deferido
Redução de Carga Horária	9900085886/2026	Deferido
Pecúnia de Licença Especial Não Gozadas	9900097718/2026	Indeferido
Progressão Funcional	9900076836,9900049316/2026	Deferido
Avaliação Individual de Desempenho- APPGG	9900093931/2026	Deferido
Abono de Permanência	9900079982/2026	Deferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900081180/2026	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Extrato de publicação

Processo nº 9900233486/2025- DOMENICO CHIELLI, CPF nº 323.377.797-34, inscrição municipal nº 903351. EDITAL DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos dos artigos 410, inciso IV, 412 e 416, todos da Lei 2.624/08 e embasado nos fatos explicitados no processo administrativo 9900233486/2025, determina e torna pública, pelo presente edital, a cassação do alvará do estabelecimento de razão social DOMENICO CHIELLI, CPF nº 323.377.797-34, inscrição municipal nº 903351, localizada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, em frente ao nº 260, nesta Cidade, em razão de irregularidades apuradas no processo acima referido, concernentes à inobservância de preceitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

EXTRATO Nº 038/2026

INSTRUMENTO: Termo Aditivo PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900055417/2026; PARTES: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no âmbito da COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75; OBJETO: 2º Termo de Aditivo de Prorrogação do prazo com Acréscimo Quantitativo do Objeto; VALOR: R\$ 26.866.819,03 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e três centavos) à conta do P.T. 53.01.15.452.0011.6385; N.D. 33.90.39; Fonte21.704.02; NOTA DE EMPENHO: 2059/2026; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 13.996/2021. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2026.

Coordenadoria Municipal de Serviço Funerário
CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO XAVIER – CHARITAS
EDITAL

O Chefe do Cemitério São Francisco Xavier - Charitas torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/09/2023 à 30/09/2023**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto:

243 – Maria Neuza Nunes Paz- **Inumada 03/09/2023**
169 – Ivone Ferreira Ramos - **Inumada 04/09/2023**
144 – Fernando Brazil Azevedo - **Inumado 05/09/2023**
321 – Ana Maria Moreira da Silva - **Inumada 08/09/2023**
461 – Maria Augusta da Silva- **Inumada 08/09/2023**
340 – Ruth Negreiros de Miranda- **Inumada 12/09/2023**
437 – Maria Conceição dos Santos - **Inumada 15/09/2023**
42 – **Gaveta Anjo** – Maylla Victória - **Inumada 22/09/2023**
251 – Jorge Taylor de Carvalho - **Inumado 22/09/2023**
392 – Luísa da Silva Soares - **Inumada 23/09/2023**

Cova Rasa

287 Q:A – Jorge Carvalho - **Inumado 28/09/2023**
450 Q:A – Lycinio Coelho de Amorim - **Inumado 30/09/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 171/2026**, referente ao **Processo nº 9900175927/2025**, adjudicado a prestação de serviço a Empresa **DK GASTRONOMIA LTDA**, CNPJ nº **41.272.011/0001-08**, para o único item com o valor total licitado de R\$5,00 (cinco reais), perfazendo o total licitado de R\$48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), **para atender esta Secretaria de Ordem Pública.**

Departamento de Fiscalização de Posturas

Processo: 990095375/2026- Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – ASBI- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 8822. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 990096261/2026- Nome do Requerente: CRIASINHOS PARQUES LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 008678. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 9900003390/2026- Nome do Requerente: BOTEQUISSE BAR E RESTAURANTE LTDA- Autorizo a execução de música ao vivo/meccânica, ficando a autorização condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no relatório de medição sonora do estabelecimento.

Processo: 9900020135/2026- Nome do Requerente: A.M. ANDRADE BAR E RESTAURANTE- Autorizo a execução de música ao vivo/meccânica, ficando a autorização condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no relatório de edição sonora do estabelecimento.

Processo: 9900249661/2025- Nome do Requerente: Vibe Lounge Bar e Restaurante LTDA- Autorizo a execução de música ao vivo/meccânica, ficando a autorização condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no relatório de medição sonora do estabelecimento.

Processo: 9900095361/2026- Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – ASBI- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 8818. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 990095348/2026- Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – ASBI- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 8813. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 9900095356/2026- Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – ASBI- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 8817. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE ATO DO SECRETÁRIO.

PORTARIA Nº 19/2026- AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900086886/2026, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FCO OFFSHORE TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.353.186/0001-38, para contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico na Praia do Sossego, abrangendo a análise de riscos, prevenção a afogamentos e a indicação e justificativa de locais estratégicos para a implantação de uma base fixa de salvamento aquático.

Art. 2º A despesa decorrente da presente contratação deverá ser devidamente empenhada, observadas as formalidades legais. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO:

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Gabriel Velasco, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói (COMAN), vem, por meio deste, convocar todos para a reunião extraordinária do referido Conselho.

A reunião será realizada no dia 18 de agosto de 2026, às 14h, de forma presencial, na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 9º andar (Auditório da Prefeitura de Niterói) - Centro – Niterói/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI, com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106, 116 e 276 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente) deliberou:

Deliberação Nº 458 /2026

Em Reunião Ordinária do dia 06 de agosto de 2026, no auditório da Defesa Civil localizado na rua Coronel Gomes Machado, 258 - Centro - Niterói, a plenária aprovou as Atas dos meses de junho e julho de 2026, pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Niterói - CMDCA-NITERÓI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS Atos da Secretária

PORTARIA SMDH Nº 33/2026- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 236/2025, que institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos no Município de Niterói e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº NIT-050127/000026/2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0068.SLP.PPJ.2026, da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Niterói – CMDH**, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, instituído pelo Decreto 236 de 12 de agosto de 2025, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de promover, articular, proteger e defender os direitos humanos, bem como acompanhar e avaliar as políticas públicas relacionadas ao tema no município de Niterói.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH:

- I – fiscalizar ações governamentais e privadas que impactem os direitos humanos;
- II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos humanos, zelando pela proteção de vítimas e denunciantes;
- III – promover campanhas educativas e de conscientização, utilizando linguagem acessível e inclusiva;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos no município;
- V – garantir a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de direitos humanos;
- VI – formular propostas de diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos;
- VII – articular-se com órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como com organismos internacionais e entidades da sociedade civil;
- VIII – recomendar a inclusão transversal da temática dos direitos humanos nos currículos escolares, ações de formação e programas institucionais;
- IX – dar atenção prioritária a territórios e grupos com maior ocorrência de violações, podendo neles promover representações temporárias;
- X – propor diretrizes para a Conferência Municipal de Direitos Humanos, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, bem como coordenar sua convocação e organização;
- XI – analisar e acompanhar convênios, parcerias e programas desenvolvidos em cofinanciamento com organizações da sociedade civil e redes de atendimento;
- XII – promover fóruns, audiências públicas e escutas temáticas periódicas, a fim de ampliar a participação social e levantar demandas dos territórios;
- XIII – articular-se com os conselhos municipais afins (como os de mulheres, igualdade racial, pessoa com deficiência, população LGBTQIAPN+, infância, juventude, idosos, segurança alimentar, habitação, saúde, educação), visando à integração de ações e posicionamentos;
- XIV – emitir recomendações e pareceres técnicos sobre atos normativos, políticas e projetos que impactem os direitos humanos, podendo propor o aperfeiçoamento da legislação municipal;
- XV – monitorar indicadores e metas relacionadas aos direitos humanos, em articulação com os Núcleos de Avaliação e Gestão da Informação – NAGIs, produzindo análises com recortes sociais e territoriais;
- XVI – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para acompanhamento de eixos prioritários e situações emergenciais; e
- XVII – assegurar a transparência ativa das atividades do Conselho, disponibilizando calendário, pautas, atas, relatórios e recomendações em meios de acesso público.

Parágrafo único. O CMDH será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, devendo o Poder Executivo viabilizar os meios quanto a pessoal, material e infraestrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno.

Art. 3º – Constituem as atribuições do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH:

- I – apoiar e articular a Rede Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, integrando órgãos públicos, sociedade civil e movimentos sociais;
- II – zelar pela efetividade das políticas públicas de direitos humanos e pela observância dos direitos e garantias fundamentais no município, com atenção especial a populações e grupos em situação de vulnerabilidade;
- III – estimular a descentralização de serviços e políticas, incentivando convênios e parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente;
- IV – opinar, acompanhar e assessorar a elaboração da legislação de interesse da promoção e defesa dos direitos humanos, garantindo integração com os âmbitos municipal, estadual e federal;
- V – formular diretrizes gerais para a transversalidade dos direitos humanos nas políticas públicas setoriais, promovendo planos, programas e estudos que subsidiem sua implementação;
- VI – recomendar o cumprimento e divulgar normas e legislações pertinentes à promoção e defesa dos direitos humanos;
- VII – incentivar campanhas permanentes de sensibilização, conscientização e promoção da cultura dos direitos humanos;
- VIII – articular-se com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos municipais e demais instituições, propondo alterações normativas e administrativas quando necessário;
- IX – estimular a participação de universidades, centros de pesquisa, imprensa, entidades de classe, lideranças comunitárias e movimentos sociais nas ações e programas de direitos humanos;
- X – promover cooperação e intercâmbio com organismos e conselhos congêneres em nível municipal, estadual, nacional e internacional; e
- XI – criar mecanismos de interlocução direta com usuáries(os) e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo canais de participação e escuta ativa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto por membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme estabelecido no Decreto nº 236/2025, da seguinte forma:

- I – representantes do Poder Público Municipal, designados pelos titulares das pastas e órgãos previstos no Decreto; e
- II – representantes da sociedade civil, eleitos em Encontro Municipal convocado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, conforme os segmentos definidos no Decreto.

§ 1º O edital de convocação do Encontro Municipal será amplamente divulgado, garantindo-se a participação plural e paritária dos diversos segmentos da sociedade civil.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas assegurando-se a paridade de gênero no processo eleitoral.

§ 3º Os conselheiros serão empossados por ato do Prefeito do Município de Niterói ou autoridade competente.

Art. 5º São instâncias do CMDH:

- I – o Plenário;
- II – a Diretoria;
- III – as Comissões Permanentes; e
- IV – as Comissões Temáticas temporárias.

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDH, composto por todos os membros titulares e suplentes, reunido em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Plenário somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos representantes das entidades que compõem o Conselho, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de representantes presentes, observado o disposto no art. 14 deste Regimento.

§ 4º As reuniões serão públicas, devendo ser amplamente divulgadas, assegurando à sociedade o direito à voz.

§ 5º A Diretoria será composta por Presidente e Vice-Presidente, assim como 1º Secretário e 2º Secretário, cargos que serão exercidos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, em alternância.

§ 6º As Comissões Permanentes e Temáticas terão suas atribuições definidas neste Regimento, podendo propor pareceres, relatórios e recomendações ao Plenário.

Art. 6º Os órgãos e instituições mencionados no art. 3º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo substituí-los a qualquer tempo.

§ 1º O mandato de cada membro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º No caso de substituição de membros, o novo integrante completará o mandato do substituído.

Art. 7º As deliberações do CMDH serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipóteses específicas previstas neste Regimento, e terão validade a partir de sua aprovação em Plenário.

§ 1º As resoluções e recomendações do CMDH deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e em meios digitais institucionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

§ 2º Os pareceres do Conselho poderão ser submetidos à consulta dos órgãos competentes, quando necessário, para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 8º O CMDH contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que deverá garantir os meios materiais, humanos e logísticos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º Os membros do CMDH perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

I – desvinculação do órgão, entidade ou movimento social que representam;

II – falta injustificada a 6 (seis) assembleias no período de 1 (um) ano, observado o disposto no Decreto Municipal nº 236/2025.

III – inobservância da conduta ética no exercício do mandato; ou

§ 1º Verificada a hipótese prevista no inciso I, a Presidência comunicará o órgão ou entidade representada para indicação de novo representante.

§ 2º No caso do inciso II, será encaminhada comunicação ao órgão ou entidade após a segunda ausência do conselheiro, informando as consequências a partir da quarta, nos termos deste Regimento.

§ 3º A apuração da hipótese prevista no inciso III observará procedimento instaurado pelo Plenário, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a deliberação pelo Plenário.

§ 4º No caso de perda de mandato prevista nos incisos I, II e III, será encaminhada correspondência ao órgão ou entidade de origem, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante à Diretoria Executiva do Conselho.

§ 5º Para justificar as ausências referidas no inciso II, o conselheiro deverá apresentar atestado médico ou outro documento idôneo, por canal oficial de comunicação do conselho.

Art. 10. O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 11. Será excluída da composição do Conselho a entidade da sociedade civil que: I – deixar de existir juridicamente ou perder as condições que legitimaram sua habilitação no processo eleitoral do CMDH.

§ 1º A perda do assento da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante procedimento administrativo instaurado por provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato será realizada mediante a ascensão da entidade suplente eleita em fórum próprio, pertencente ao mesmo segmento.

§ 3º Na hipótese de desistência, extinção ou exclusão da entidade sem que haja suplente no respectivo segmento, a vaga será preenchida por meio de processo de seleção/chamamento complementar direcionado a entidades ou movimentos sociais que comprovem atuação no Município de Niterói na respectiva área temática, observadas as regras do Decreto Municipal nº 236/2025.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos Humanos é constituído por:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva; e

III – Comissões.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é a instância de deliberação colegiada, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias de todos os seus membros, nas quais as decisões serão tomadas por votação, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Terá direito a voto os titulares, cabendo o exercício do voto do suplente apenas em caso de ausência do titular.

Art. 14. O Plenário do CMDH instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes das entidades que compõem o Conselho. Não havendo quórum, a reunião será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número de representantes presentes.

Art. 15. O CMDH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

I – é obrigatória a lavratura de atas das reuniões, as quais deverão ser encaminhadas aos conselheiros até 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária subsequente, para ciência e aprovação; após aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta;

II – o CMDH poderá expedir, quando necessário, instruções normativas regulamentando a aplicação de suas deliberações.

Art. 16. As reuniões extraordinárias do CMDH serão realizadas em dia, hora e local previamente comunicados a todos os membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, preferencialmente em horário comercial.

§ 1º A convocação de reuniões extraordinárias dependerá de solicitação por escrito à Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa.

§ 2º A Diretoria Executiva tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão definidas em calendário anual, contendo dia, hora e local, informado até 7 (sete) dias antes da reunião, aprovado na primeira reunião de cada exercício e distribuído a todos os membros.

I – qualquer alteração do calendário deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II – os membros do CMDH deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ata da reunião anterior, a pauta e os documentos relativos às matérias a serem deliberadas.

Art. 18. Compete ao Plenário, além do disposto no art. 2º:

I – aprovar normas de sua competência para a regulamentação e implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

II – constituir e aprovar a composição das comissões permanentes e temporárias;

III – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

IV – propor emendas a este Regimento, quando necessário; e

V – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 19. Qualquer membro do CMDH poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, devendo o assunto retornar para deliberação na reunião seguinte.

Art. 20. As deliberações do CMDH serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. É facultado a qualquer membro do CMDH apresentar assunto para pauta da reunião, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, para inclusão na pauta.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do CMDH poderá admitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 22. As decisões normativas do CMDH terão a forma de resolução, numeradas sequencialmente, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 23. As reuniões do CMDH observarão a seguinte ordem:

I – verificação de presença e quórum, registrado em ata;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – informes;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias da pauta; e

V – encerramento.

Art. 24. As sessões do CMDH serão públicas.

I – qualquer cidadão poderá assistir, na área destinada ao público;

II – os observadores deverão estar adequadamente trajados e identificados

III – os observadores deverão manter-se em silêncio durante os trabalhos, sem manifestações de apoio ou desaprovação; e

IV – os observadores deverão atender às determinações da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente determinar a retirada de quem perturbar a ordem, podendo inclusive evacuar o recinto, sempre que necessário.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros, eleitos pelo Plenário:

- I – presidente;
- II – vice-presidente
- III – Primeiro secretário
- IV – Segundo secretário

Parágrafo Único. A Mesa Diretora terá mandato de 18 (dezoito) meses, observado o princípio da paridade entre representantes da sociedade civil e do Poder Público em sua composição, assegurada a alternância desses segmentos nos cargos da Presidência, Vice-Presidência, Primeira Secretária e Segunda Secretária a cada mandato. Os membros da Mesa Diretora poderão ser reconduzidos ou eleitos para outros cargos de sua composição, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao presidente do CMDH:

- I – representar o Conselho, presidir as reuniões do Plenário, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade, quando necessário;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – solicitar estudos e pareceres sobre matéria de interesse do CMDH;
- V – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições e à execução das deliberações do CMDH;
- VI – convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CMDH, técnicos de notório conhecimento para participar das reuniões do Conselho;
- VII – conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do CMDH, quando solicitado;
- VIII – decidir *ad referendum* do Conselho, em matéria inadiável, quando não houver tempo hábil para realização de reuniões, após verificar a disponibilidade dos conselheiros para reuniões extraordinárias em caráter de urgência, devendo dar conhecimento da decisão a todos os membros no prazo de 7 (sete) dias;
- IX – acompanhar e fiscalizar os recursos do Conselho; e
- X – cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 27. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas atribuições legais, sempre que solicitado ou em sua ausência.

Art. 28. Compete ao Primeiro secretário:

- I – coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – elaborar minutas de resoluções referentes aos assuntos aprovados nas reuniões do CMDH;
- IV – assessorar a Presidência do CMDH nos assuntos pertinentes à sua competência;
- V – cumprir e fazer cumprir as instruções do presidente do CMDH;
- VI – promover a cooperação entre a Diretoria Executiva, as comissões e os membros do CMDH;
- VII – coordenar as reuniões das comissões;
- VIII – encaminhar aos membros do CMDH as atas das reuniões no prazo previsto no art. 13;
- IX – manter sob sua guarda e responsabilidade, na sala do CMDH, o arquivo de correspondência recebida e expedida, livros e outros documentos;
- X – Presidir as reuniões do conselho e representá-lo, na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente e
- XI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMDH, relacionadas aos objetivos previstos no art. 2º deste Regimento.

Art. 29. Compete ao segundo secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas atribuições legais, sempre que necessário, ou em sua ausência.

Seção III

Das Comissões

Art. 30. As comissões têm por finalidade subsidiar as decisões do CMDH, emitindo pareceres, relatórios e propostas sobre matérias relevantes de sua competência, podendo ser permanentes ou temporárias.

Art. 31. Cada comissão será composta por, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, titulares e/ou suplentes, eleitos pelo Plenário, respeitada a paridade de representação entre poder público e sociedade civil.

§ 1º Cada comissão elegerá, dentre seus membros, um Coordenador e um Relator.

§ 2º O conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas da comissão será desligado da mesma, ouvido o Plenário.

§ 3º O Plenário poderá designar um conselheiro para integrar mais de uma comissão, sem prejuízo de sua atuação plena em cada uma delas.

§ 4º O aceite do conselheiro em participar de mais de uma comissão implica assumir todas as responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.

Art. 32. As comissões permanentes terão como atribuição o acompanhamento contínuo de temas prioritários, definidos a partir das áreas de atuação e segmentos previstos no Decreto nº 236/2025, cabendo-lhes apresentar pareceres e relatórios ao Plenário.

Art. 33. O CMDH terá, entre outras, as seguintes Comissões Permanentes, constituídas de forma paritária:

- I – Comissão de Combate à Tortura e à Violência;
- II – Comissão de Igualdade Racial;
- III – Comissão de Direitos das Mulheres;
- IV – Comissão de Direitos da População LGBTQIAPN+;
- V – Comissão de Memória, Verdade, Justiça e Reparação;
- VI – Comissão de Direitos da População Migrante, Refugiada e Apátrida;
- VII – Comissão de Direitos da Criança e Adolescente
- VIII - Comissão de Direitos da Juventude;
- IX – Comissão de Direitos da Pessoa Idosa;
- X – Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI - Comissão de Formação Continuada
- XII – Comissão de Ética

XIII – outras que o Plenário deliberar necessárias, de acordo com os segmentos representados no Conselho.

Art. 34. As Comissões Temporárias ou Especiais poderão ser criadas pelo Plenário, de forma paritária, para estudo, análise ou acompanhamento de questões que não se enquadrem na competência das Comissões Permanentes, devendo apresentar parecer conclusivo ao Plenário.

Parágrafo único. Para a organização e realização da Conferência Municipal de Direitos Humanos será criada uma Comissão Especial específica.

Art. 35. As comissões emitirão pareceres e relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento, ou dentro do prazo fixado pelo Conselho.

Art. 36. As comissões poderão convidar especialistas representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, técnicos, cientistas ou especialistas, nacionais ou estrangeiros, para contribuir em estudos, prestar esclarecimentos ou participar das reuniões, como convidado.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz, sem direito a voto, por solicitação e aprovação da Plenária, sem remuneração, sendo considerada atividade de relevância pública.

Art. 37. Caberá às comissões acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas às suas áreas temáticas e propor medidas para o fortalecimento da promoção e defesa dos direitos humanos no Município, tendo seus pareceres natureza opinativa até deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 38. Os conselheiros estão sujeitos à responsabilização ético-disciplinar por condutas incompatíveis com os princípios, objetivos e normas que regem a atuação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Niterói – CMDH, praticadas no exercício do mandato ou a pretexto de exercê-lo, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo.

§ 1º Constituem infrações éticas as condutas que:

- I – atentem contra os objetivos, princípios ou o regular funcionamento do CMDH;
- II – violem os deveres de urbanidade, respeito institucional, boa-fé, probidade, lealdade ou decoro no exercício da função de conselheiro;
- III – importem em abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- IV – causem prejuízo à imagem, à credibilidade institucional ou ao regular funcionamento do CMDH;
- V – descumpram, de forma dolosa ou reiterada, as disposições deste Regimento Interno ou as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

§ 2º As infrações éticas classificam-se em:

- I – leves;

II – graves; e

III – gravíssimas.

§ 3º Serão consideradas infrações leves aquelas que consistam em descumprimento de dever funcional sem repercussão relevante para o funcionamento do Conselho, desde que não haja reincidência.

§ 4º Serão consideradas infrações graves os atos incompatíveis com os objetivos e o funcionamento do CMDH, bem como com o decoro público e a probidade administrativa.

§ 5º Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que, pela natureza ou pelas consequências da conduta, comprometam significativamente a integridade, a credibilidade institucional, a finalidade ou o regular funcionamento do CMDH.

§ 6º As infrações previstas neste artigo poderão ser aplicadas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes penalidades:

I – advertência privada;

II – advertência pública;

III – suspensão das atividades no CMDH, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

IV – perda do mandato, quando cabível, nos termos deste Regimento Interno e do Decreto Municipal nº 236/2025.

§ 7º O procedimento ético-disciplinar será instaurado mediante representação fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética, assegurados ao interessado:

I – ciência formal da imputação;

II – prazo para apresentação de defesa escrita;

III – produção das provas admitidas em direito;

IV – emissão de parecer conclusivo pela Comissão de Ética; e

V – decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 8º Compete à Comissão de Ética instruir os procedimentos ético-disciplinares e aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do § 6º deste artigo.

§ 9º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 6º dependerão de deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante parecer fundamentado da Comissão de Ética, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10. As decisões proferidas no âmbito do procedimento ético-disciplinar deverão ser fundamentadas.

§ 11. O procedimento de apuração das infrações éticas poderá ser regulamentado por Resolução específica do Conselho Municipal de Direitos Humanos, observadas as disposições deste Regimento Interno e os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os membros do CMDH não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público.

§ 1º A cobertura de despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

§ 2º O orçamento do Conselho deverá prever recursos financeiros para atender às despesas referentes à contratação de intérpretes e tradutores, desde que previamente aprovados pelo Plenário.

§ 3º O orçamento do Conselho deverá prever recursos financeiros para custear as suas atividades.

Art. 40. Compete ao Plenário indicar, de forma paritária, os conselheiros que representarão o CMDH em congressos, conferências, encontros e outros eventos.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva viabilizar os recursos necessários ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 41. Por ocasião da posse do CMDH, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 42. Todos os conselheiros do CMDH terão livre acesso a toda e qualquer documentação do Conselho e de suas comissões.

Art. 43. Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do CMDH sem prévia delegação.

Art. 44. É expressamente proibida a manifestação político-partidária no âmbito das atividades do CMDH.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDH.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Ato do Secretário

EXTRATO DO CONVÊNIO SMCTI Nº 001/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SMICT), Prefeitura Municipal de Niterói. **Instrumento:** Convênio Nº 001/2025.

Processo Administrativo: 9900007329/2025. **Participes:** Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, CNPJ 28.521.748/0001-59, e a Universidade Federal Fluminense (UFF), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, n.º 9, Icaraí – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06. **Objeto:** O presente convênio tem como objeto o uso compartilhado do Navio Escola Ciências do Mar III (NCMIII) entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Prefeitura Municipal de Niterói, visando: **Atividades acadêmicas e científicas (UFF e instituições parceiras):** Realização de expedições de pesquisa, coleta de dados oceanográficos, experimentos práticos, capacitações e eventos técnicos voltados à formação de recursos humanos e à produção de conhecimento em ciências do mar. **Atividades educativas e de difusão da cultura oceânica (Município de Niterói):** Visitas técnicas, oficinas, rodas de conversa e eventos abertos ao público, alinhados aos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação e à promoção da conscientização sobre a importância dos oceanos. **Fundamento Legal:** Art. 184 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º e seguintes do Decreto nº 11.531/2023 e de forma subsidiária e supletiva o Decreto Municipal nº 14.730/23. **Recursos Financeiros:** O valor referencial anual para garantir o uso compartilhado do navio é de R\$ 4.421.645,89, conforme detalhamento no Quadro Consolidado de Custos do Navio Ciências do Mar III. **Programa de Trabalho:** 77.01.19.573.0134.5075. **Natureza de Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recurso:** 1.704.02. **ID FICHA:** 0356-SMICT-2025. **Vigência:** O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme interesse das partes CONVENIENTES, na forma do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 tendo como marco inicial a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União e do Município. **Data:** Niterói, 18 de novembro de 2025. **Signatários:** Juliana da Câmara Torres, Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Niterói; e Antônio Claudio Lucas da Nóbrega – Reitor da UFF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA:

A **Deliberação CME nº 055/2026** do Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), aprovada na Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2026.

DELIBERAÇÃO CME nº 055/2026

Diretrizes para organização do Calendário Letivo do ano de 2027, em virtude da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.421/2026, que dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 na República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, com manifestação acerca de consulta relativa ao Artigo 64 da Lei Federal nº 12.663/2012, que tratava dos ajustes aos Calendários Escolares durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9820/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

DELIBERA:

Art. 1º As instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói deverão ajustar seus Calendários Escolares, referentes ao ano letivo de 2027, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 2º O Calendário Escolar das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói deverá ser elaborado em observância ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 23, no Inciso I do Artigo 24 e no Inciso II do Artigo 31 da Lei nº 9394/96 (LDBEN), respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica, bem como a autonomia pedagógica e administrativa das instituições.

Art. 3º Fica autorizada a suspensão das aulas nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, nos dias dos jogos da Seleção Feminina Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA 2027.

Parágrafo Único A autorização prevista no caput deste artigo estará condicionada à reposição ou compensação dos dias no Calendário Escolar, cumprindo a carga horária e os dias letivos previstos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), preservada a autonomia das instituições.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO - VICE-PRESIDENTE

ANA FLÁVIA TEIXEIRA VÉRAS

ANA LÚCIA TAROUQUELLA SCHILKE

CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS

CICERA ALMEIDA LEITE DUARTE

DAFNE ROCHA DE OLIVEIRA BASTOS

DANIELE BARBOSA SOARES

EDEMILSO DE SOUZA GOMES

LUCIANE LOBO DE AZEVEDO

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA

NEUZA CALDAS MAIA

VIVIANE MERLIM MORAES

HOMOLOGA:

A **Deliberação CME nº 056/2026** do Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), aprovada na Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2026.

DELIBERAÇÃO CME nº 056/2026

Dispõe sobre a inclusão do Currículo de Computação nos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade da valorização dos saberes relacionados à cultura digital, ao pensamento computacional e ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do Currículo de Computação nos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O Currículo de Computação deve ser desenvolvido de forma integrada ao currículo escolar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 3º São objetivos da implementação do Currículo de Computação:

I – desenvolver o pensamento computacional;

II – ampliar a compreensão sobre o funcionamento das tecnologias digitais;

III – promover o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias;

IV – estimular a criatividade, a inovação, a colaboração e a resolução de problemas;

V – fortalecer a cultura digital como dimensão indispensável à formação integral das crianças e educandos.

Art. 4º O Currículo de Computação será organizado em conformidade com os seguintes eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação Municipal de Educação:

I – promover a inclusão do Currículo de Computação nos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói;

II – elaborar orientações pedagógicas às unidades da Rede Municipal de Educação;

III – promover formações continuadas aos profissionais da educação;

IV – incentivar a produção e utilização de recursos didáticos compatíveis ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem das crianças e educandos;

V – acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO - VICE-PRESIDENTE

ANA FLÁVIA TEIXEIRA VÉRAS

ANA LÚCIA TAROUQUELLA SCHILKE

CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS

CICERA ALMEIDA LEITE DUARTE

DAFNE ROCHA DE OLIVEIRA BASTOS

DANIELE BARBOSA SOARES

EDEMILSO DE SOUZA GOMES

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA

MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA

VIVIANE MERLIM MORAES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO GABINETE – FGA

PORTARIA FMS Nº 287/2026- A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

a) Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, combinado com o artigo 37, inciso XVI e artigo 41 da Constituição da República Federal de 1988, ao cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora MARCELA NATACHA DOS SANTOS CAXIAS DE LIMA, matrícula nº 1437785-9, a contar de 05/08/2026, por posse em outro cargo inacumulável, conforme apurado no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900097754/2026, datado de 06/08/2026;

b) Declarar vago o referido cargo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 154/ 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2026, Processo Adm. nº 9900067272/2023.

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA-** CNPJ: 27.263.741/0001-11. **OBJETO:** Aquisição de **REAGENTES PARA ANÁLISES DA QUALIDADE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, sujeitos a **CONTROLE ESPECIAL** conforme a Portaria nº 344/98, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 90012/2026. PRAZO:** De 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **VALOR:** R\$ 4.530,00 (**Quatro mil quinhentos e trinta reais**).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE- SUGETE

PORTARIA FMS/FGA Nº 288 /2026- O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Atribuir, a contar de 03/08/2026, a **KAREN VITORIA DOS SANTOS PEDRO**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-8/SUS**, na função de **Assessor D**, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Davi Macedo Fernandes.

Licença Especial- Deferida Processo 9900230597/2025- LUCIENE DOS SANTOS
Licença Especial- Deferida Processo 9900226970/2025- LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE MELLO
Licença Especial- Deferida Processo 9900068845/2026- KATIA DE ASSUMPCÃO MARINHO
Licença Especial- Deferida Processo 9900070503/2026- SILVIA OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA
Licença Especial- Deferida Processo 9900075989/2026- ELIANA PINTO DE SOUZA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2026
(ComprasGov n.º 22/2026)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, conforme detalhado a seguir:

Período para entrega de proposta: 05/08/2026 14:30 até 19/08/2026 08:59 (horário de Brasília)

Abertura da Sessão Pública: 19/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Local: Plataforma www.gov.br/compras.

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia para fornecimento e instalação de elevadores, incluindo equipamentos e peças, para a Sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

ID do procedimento no PNCP: 34906284000100-1-000036/2026

Processo Administrativo nº **9900035687/2026**

O Edital e seus anexos estão disponíveis em: www.gov.br/compras

e o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA NELTUR Nº 20/2026- O Presidente da NELTUR, considerando o art. 3º, §3º da Lei Municipal nº 4.063/2025 no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar, para o exercício de 2027, os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.063/2025 pela variação acumulada do IPCA correspondente ao período de fevereiro/2025 a abril/2026, equivalente a 6,808810 %.

Art. 2º Os novos valores passam a ser:

Categoria	Valor 2026	Valor atualizado 2027
Grupo Especial	R\$ 237.720,38	R\$ 253.906,31
Série Ouro	R\$ 140.471,13	R\$ 150.035,54
Série Prata	R\$ 75.638,31	R\$ 80.788,38

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – REALIZAÇÃO DE BLOCOS DE RUA, CARNAVAIS DE BAIRRO E EVENTOS CARNAVALESÇOS PROMOVIDOS POR CLUBES E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – CARNAVAL DE 2026

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.063/2025, no Edital de Chamamento Público nº 06/2025, bem como a análise técnica dos processos administrativos de prestação de contas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos da Lei Municipal nº 4.063/2025, as prestações de contas dos blocos de rua, carnavais de bairro e eventos carnavalescos promovidos por clubes e associações comunitárias, abaixo relacionados, beneficiários dos respectivos Termos de Fomento, celebrados no âmbito do Edital nº 06/2025 – Subvenção Carnaval 2026, por terem cumprido as exigências legais, regulamentares e editais pertinentes:

Associação de Funcionários da Clin – ASCLIN – Processo nº 9900248954/2025 – Termo de Fomento nº 49/2026 – Valor: R\$ 14.785,15.

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 497/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**CORRIDA PLAZA RUNNING**”

Considerando o processo administrativo nº 9900089127/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos no trecho compreendido entre a Rua Almirante Tefé e a Avenida Visconde do Rio Branco, do dia 30/08/2026, das 05:30h às 11h;

Art. 2º- Interditar parcialmente o tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 30/08/2026, das 05:30h às 11h:

• ITINERÁRIO

Largada: Rua XV de Novembro – Avenida Visconde do Rio Branco – Rua Alexandre Moura – Rua Coronel Tamarindo – Avenida Milton Tavares de Souza – Avenida Almirante Benjamin Sodré – Avenida Engenheiro Martins Romeu – Praia João Caetano – Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres – Icaraí (até a esquina da Rua Oswaldo Cruz), retornando pelo mesmo itinerário.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 498/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo nº NIT-050131/001618/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de veículos na Rua Doutor Luiz Orlando Marinho Gurgel, em frente ao número 121, Itacoatiara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

Contrato de nº 16/2026 - Fornecimento de Combustível para frota da Cia, que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento do abastecimento da frota da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, mediante sistema informatizado e utilização de cartão magnético, chip, tag, senha eletrônica ou tecnologia equivalente, em rede credenciada de postos localizada no Município de Niterói, para fornecimento de óleo diesel S10 e gasolina comum destinados aos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens operacionais da Companhia, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Edital, conforme o supramencionado Processo Administrativo. **O prazo** do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou/OES. **DO VALOR DO CONTRATO** - Dá-se a este Contrato conforme Edital, o valor com desconto de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), perfazendo o valor unitário de R\$ 526.475,73 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), totalizando o contrato, o valor de R\$ 6.317.708,78 (seis milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e oito reais e setenta e oito centavos). **Natureza das despesas:** 3390.39.00; **Fonte de recurso:** 2.704.00; **Programa de trabalho:**

17.452.0147.6187 e Nota de Empenho: 0446/2026. O **CONTRATO** se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16 e o RILCC/CLIN, consoante as cláusulas e condições seguintes. **Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Diogo da Silva Aurnheimer Mat. 131199, Leonardo José de Souza Santos Mat.129542 e como suplente João Victor de Souza Teixeira Mat.133051. Processo Administrativo de nº 9900018424/2026.**

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI - ION

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 07/2026. **PARTES:** ION e LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA. **OBJETO:** - Prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o Processo nº 9900086120/2026. **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir do dia 19/08/2026 com término previsto para o dia 17/11/2026. **FUNDAMENTO:** artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c artigo 187, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da ION. **DATA:** 10/08/2026 – Presidente da ION.

TERMO DE AJUSTES DE CONTAS

DEVEDORA: ION. **CREDORA:** ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **OBJETO:** O pagamento à CREDORA, pela contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra, manutenção elétrica, hidráulica e telefônica, pequenos serviços de carpintaria, serralheria e pintura, conforme consta no Processo nº 9900083500/2026. **VALOR:** R\$ 1.812.151,83 (um milhão, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), pelo período de 01/06/2026 a 30/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Programa de Trabalho 5351.15.451.0145.6272, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 1.704.02, Nota de Empenho nº 365/2026, do orçamento da ION.